DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3651/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11606/2013
PROTOCOLO	: 1427377
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: SELENA AUTOMÓVEIS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO, ZERO KM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 39.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO, ZERO KM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 053/2013 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS,** CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF nº 562.352.671-34, como Contratante, e a empresa **SELENA AUTOMÓVEIS LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.462.139/0001-45, neste ato representada pelo Sr. Samuel Garcia Alonso Filho, CPF nº 120.254.258-13, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de um veículo de passeio, zero km, para a Secretaria Municipal de Saúde, com o valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) e prazo de vigência será até 31/12/2013, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-3932/2015 (peça 32) que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 053/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–27966/2015 (peça 34), à 2ª Inspetoria de

Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 053/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 562/2016 (peça 35), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 053/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 18, no valor de R$ 39.000,00), Ordem de Pagamento (peça 24-pág. 3, no valor de R$ 39.000,00) e Nota Fiscal (peça 24-pág. 4, no valor de R$ 39.000,00) que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:
Valor Contratual Inicial - R$ 39.000,00
Valor Contratual Final – R$ 39.000,00
Nota de Empenho - R$ 39.000,00
Ordem de Pagamento - R$ 39.000,00
Nota Fiscal - R$ 39.000,00

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco estritamente formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (execução financeira), portanto, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo, sendo objeto de um julgamento com ressalva.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº

160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 053/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS,** CNPJ nº 17.361.639/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF nº 562.352.671-34, como Contratante, e a empresa **SELENA AUTOMÓVEIS LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.462.139/0001-45, neste ato representada pelo Sr. Samuel Garcia Alonso Filho, CPF nº 120.254.258-13, como Contratada;

2 - Pela recomendação ao responsável, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF nº 562.352.671-34, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator